



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO N° 1144/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, que INSTITUI a Política Municipal de Proteção a Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada dá outras providências.

Nestes Termos pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2024.

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Vereadora

APROVADO por 16 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO - ()
Sala das Sessões, em 02/04/2024



Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Ana Lúcia Rodrigues Prado

Ana Lúcia Rodrigues Prado

APOIO

Denise Cristina Lima de Andrade

Denise Cristina Lima de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. ____/2024

INSTITUI a Política Municipal de Proteção a
Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída, no Município de Araguari, a Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada.

Art. 2º Art. 2º As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art. 1º desta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio de especialistas, e terá como objetivos:

I - oferecer às pessoas hospitalizadas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II - capacitar e especializar profissionais nessa área;

III - inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;

VI - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas hospitalizadas.

Parágrafo único Nas Unidades de Terapia Intensiva com pacientes internados será obrigatória a presença de profissionais de odontologia para os cuidados da saúde bucal do paciente

Art. 3º As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No caso em tela trata-se da saúde bucal, que é muito importante uma vez que pode prevenir infecções e o agravo de algumas doenças, como doenças autoimunes, diabetes e anemia, que podem piorar com a má higiene oral. Por isso, o investimento nesse setor tem aumentado cada vez mais, resultando na redução de doenças e melhora da saúde. Além de cáries, inflamação na gengiva e mau hálito, a falta de cuidado com a saúde bucal pode causar diabetes, pneumonia, câncer e doenças no coração, por isso a importância do projeto. É até difícil acreditar, mas, da mesma forma, problemas como câncer, AVC, pneumonia, artrite reumática, impotência e HPV podem começar ou ficar mais graves quando não fazemos a higiene bucal adequadamente. Cerca de 500 espécies de bactérias, fungos e outros organismos vivem na boca. Quando não escovamos os dentes do jeito certo ou não usamos fio dental, os micro-organismos se desenvolvem e se proliferam. Eles podem cair na corrente sanguínea e migrar para outras partes do corpo, causando infecções e agravando lesões já existentes. Esse tratamento é, ainda, mais necessário em pacientes hospitalizados para que não haja propagação de outras doenças.